



## LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2019

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 03 / 10 / 2019

Edição N.º 11675

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a alteração de nomenclatura do atual cargo de Educador Infantil, de que trata a Lei Complementar 027/2010, para Professor(a) de Educação Infantil, altera a Lei Complementar nº 049/2013, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do Cargo de “EDUCADOR INFANTIL”, de provimento efetivo, criado pela Lei Complementar Municipal nº 027/2010, para “PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

**Art. 2º** Fica alterada nomenclatura do Cargo de “EDUCADOR INFANTIL”, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 049/2013 (Manual de Ocupação), para “PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL”, da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 horas
ESCOLARIDADE: Magistério e/ou Normal Superior e/ou Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e Ensino Fundamental
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
I) Organizar e promover as atividades educativas em Berçário, Maternal e Pré-Escola ou estabelecimento similares, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pinturas, conversações, conto ou por outros meios, e ajudando-as nestas atividades, para desenvolvimento físico, mental emotiva dos educando em idade maternal e pré-escolar;
II) Praticar e desenvolver ações das creches e dos Centros Educacionais, em momentos de educação e cuidado voltados para o corpo, tais como: Estimulação tátil, visual, de movimentos, verbal;



Introdução de Alimentos; Respeito a hora do sono; Trocas de roupas e fraldas; Banhos; Músicas; Exercício Físico e Mental; Incentivo a Fala; Imposição de Limites; Controle dos esfíncteres; Higiene Bucal.

III) Planejar jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras atividades a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas ou trocando idéias com educadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades e o relacionamento educador educando;

IV) Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo no alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto, dança, através de prática dessa atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia;

V) Infundir nas crianças ato de limpeza, obediência, tolerância e outras qualidades morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir na educação dos alunos;

VI) Registrar as atividades desenvolvidas no curso de todos os acontecimentos pertinentes, para fins de possibilitar a avaliação do desenvolvimento do aluno;

VII) Efetuar tarefas inerentes ao atendimento do Centro Educacional;

VIII) Responsabilizar-se por crianças que permaneçam no Centro Educacional na turma ou período correspondente;

IX) Fazer o controle das crianças diariamente;

X) Zelar pela Educação, segurança, higiene, saúde e alimentação das crianças, quando em sala de aula ou recreação;

XI) Planejar, realizar e avaliar as atividades desenvolvidas de acordo com a Proposta de Política Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

XII) Atualizar-se por meios de cursos, leituras, reuniões pedagógicas e grupos de estudo e/ou trabalho, participando de cursos de formação oferecidos ou viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação, e aplicar esses conhecimentos na prática diária;



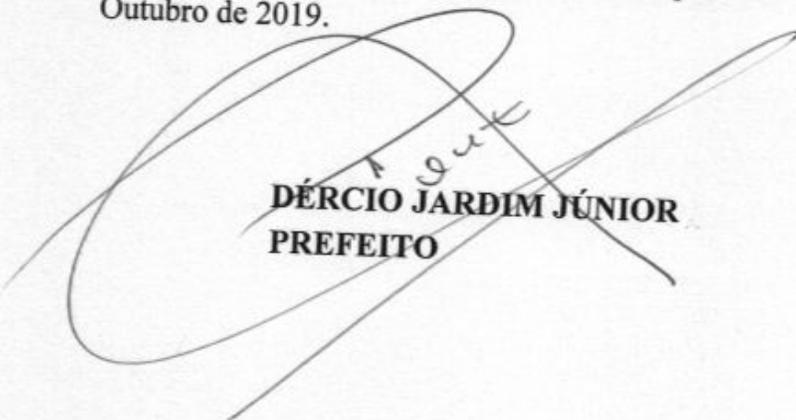
XIII) Estabelecer como prioridade, o aprendizado, desenvolvimento da individualização da auto-estima, solidariedade e segurança emocional do corpo discente do Centro Educacional;

XIV) Zelar pelas instalações, materiais, máquinas e equipamentos utilizados;

XV) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2019.

  
**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
**PREFEITO**